



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA UNIDADE DE SAUDE DO CENTRO
CONTRATO Nº 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.701.455/0001-72, com sede a Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF sob nº 276.561.968-97, domiciliado à Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097, Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, e **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0059-24, com sede na Av. do Estado, n.º 6.116, Cambuci- São Paulo/SP, neste ato representada por ANDRE ABBOUD INSERRA, portador da cédula e RG nº 14.559.500 e inscrito no CPF sob nº 114.574.898-80, a seguir denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADOR, NÃO INCLUINDO APLICAÇÃO DE PEÇAS, O ELEVADOR SE ENCONTRA INSTALADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, AV MINISTRO NELSON HUNGRIA,622, CENTRO – SANTO ANTONIO DO PINHAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura deste instrumento, encerrando-se em **31 de dezembro de 2020**.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 - O valor total do presente contrato de locação é de **R\$ 3.792,60 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, que serão pagos em parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 316,05 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**.
- 4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em 05 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- 4.3 - Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), coluna 2, apurado e

.....
Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 e-mail contratos@pmsap.sp.gov.br



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

4.4 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

6.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

CLAUSULA SETIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CONTRATANTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

7.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.

8.1.2. Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.

.....
Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 e-mail contratos@pmsap.sp.gov.br



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

8.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

9.2. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

9.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no “Software de Controle” do(s) elevador(es), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CONTRATANTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo “Software de Controle”.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.1 - E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, que segue em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, *contratante* e *contratada*, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
CNPJ Nº 00.028.986/0001-08 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALINE DOS SANTOS GONÇALVES
RG. 42.474.476-4

NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS
RG. 48.833.522-X

.....
Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 e-mail contratos@pmsap.sp.gov.br



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CONTRATO Nº: 011/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADOR, NÃO INCLUINDO APLICAÇÃO DE PEÇAS, O ELEVADOR SE ENCONTRA INSTALADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, AV MINISTRO NELSON HUNGRIA,622, CENTRO – SANTO ANTONIO DO PINHAL

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

ANDRE ABOUD INSERRA

enio.salim@schindler.com

.....
Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 e-mail contratos@pmsap.sp.gov.br



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CONTRATO Nº: 011/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADOR, NÃO INCLUINDO APLICAÇÃO DE PEÇAS, O ELEVADOR SE ENCONTRA INSTALADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, AV MINISTRO NELSON HUNGRIA,622, CENTRO – SANTO ANTONIO DO PINHAL

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

| | |
|------------------------|--|
| NOME | CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR |
| CARGO | PREFEITO MUNICIPAL |
| RG Nº | 24.242.850-2 SSP/SP |
| CPF/MF SOB O Nº | 276.561.968-97 |
| ENDEREÇO | Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz |
| TELEFONE | (12) 3666-1122 |
| E-MAIL | clodjr@gmail.com |

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

| | |
|--|--|
| NOME | JOSELINE BELMIRA PEREIRA DE TOLEDO |
| CARGO | SECRETÁRIA DE SAÚDE |
| ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR | Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro |
| TELEFONE E FAX | (12) 3666-1918 |
| E-MAIL | joselinepereiratoledo@hotmail.com |

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....
Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 e-mail contratos@pmsap.sp.gov.br